



Dispõe sobre a criação do “Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional – Trabalho Já”, no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.


ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 914/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional – Trabalho Já”, de caráter assistencial, com o objetivo de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, incentivando o combate ao desemprego.


Art. 2º Serão concedidas até 150 (cento e cinquenta) bolsas-qualificação-profissional, com cadastro de reserva de 150 (cento e cinquenta).

Art. 3º A Secretaria de Administração e Modernização será a gestora do Programa, sendo responsável pelo pagamento da bolsa e do vale-transporte, bem como pelo acompanhamento da frequência do beneficiário, havendo coordenação intersecretarial envolvendo as secretarias de Trabalho e Renda, Promoção Social, Desenvolvimento Econômico e de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 4º O processo de seleção do Programa de que trata esta Lei será realizado por comissão a ser nomeada pelo Chefe do Executivo, composta por representantes das seguintes secretarias:

- 
- I - Secretaria de Administração e Modernização;
 - II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
 - III - Secretaria de Finanças;
 - IV - Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania;
 - V - Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres;
 - VI - Secretaria de Promoção Social;
 - VII - Secretaria de Trabalho e Renda.

Art. 5º Para se inscrever no “Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional – Trabalho Já”, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ter idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos, para homem, e 60 (sessenta) anos, para mulher;
 - II - estar em situação de desemprego há mais de 06 (seis) meses e não ser beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário;
 - III - comprovar que é residente e domiciliado no Município de Mauá há mais de 03 (três) anos, na forma do regulamento;
 - IV - possuir renda mensal *per capita* familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente;
- 



- V - comprometer-se em manter seus filhos e filhas com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos matriculados e frequentando a escola, em um período mínimo de 75% do ano letivo, que deverá ser comprovado bimestralmente;
- VI - se não for alfabetizado, matricular-se e frequentar os programas de alfabetização de jovens e adultos disponibilizados no Município;
- VII - assinar termo de compromisso e responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de ser excluído do Programa e/ou sofrer as devidas sanções legais;
- VIII - assinar termo de matrícula e frequência, a serem comprovadas, nos cursos de capacitação e qualificação profissional oferecidos pelo Município.

§ 1º Para o enquadramento na faixa etária, considerar-se-á a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

§ 2º A aferição da renda familiar e dos demais requisitos para a concessão de acesso ao Programa será realizada quando do cadastramento inicial, no ato da inscrição e enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

Art. 6º Após a realização das inscrições, a Secretaria de Promoção Social deverá emitir relatório diagnóstico das condições socioeconômicas para apuração da condição de vulnerabilidade social dos inscritos, encaminhando-o à comissão de que trata o art. 4º desta Lei, para fins de seleção.

§ 1º O relatório diagnóstico deverá levar em consideração os itens abaixo relacionados, com a finalidade de criar uma lista de seleção elencando aqueles que se encontram em extrema situação de vulnerabilidade, sendo:

- I - menor renda familiar *per capita*;
- II - maior tempo de desemprego;
- III - menor grau de escolaridade do beneficiário;
- IV - condições de moradia;
- V - arrimo de família;
- VI - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses em estado de desnutrição;
- VII - famílias com maior número de dependentes;
- VIII - famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IX - famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos art. 98, 99 a 102 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X - egressos do sistema penitenciário.

§ 2º Nos casos em que o resultado do relatório diagnóstico for idêntico, como critério de desempate será dada prioridade para:

- I - família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
- II - mulheres chefes de família;
- III - família com menor renda *per capita*;
- IV - maior tempo de desemprego;



- V - família com o maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos;
- VI - condições de moradia precária;
- VII - persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio.

Art. 7º Fica assegurada a reserva de:

- I - 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência;
- II - 10% (dez por cento) das vagas aos idosos, sendo 5% (cinco por cento) para mulheres e 5% (cinco por cento) para homens.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas previstas neste artigo, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 8º Os beneficiários inscritos e selecionados para participação no Programa terão direito a:

- I - bolsa-auxílio-formação no valor mensal de um salário-mínimo vigente;
- II - auxílio-alimentação;
- III - auxílio-transporte;
- IV - seguro contra acidente de trabalho.

Art. 9º Para participar do "Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional – Trabalho Já", o beneficiário, além de atender aos requisitos previstos no art. 5º desta Lei, deverá:

- I - cumprir carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, em atividades a serem estipuladas pela Administração Pública Direta;
- II - cumprir carga horária de 4 (quatro) horas semanais para atividades de capacitação e requalificação profissional;
- III - respeitar os limites de ausências e faltas definidos no decreto regulamentador.

Art. 10. Ao final do período de 12 (doze) meses, os beneficiários deverão ser encaminhados ao Centro Público de Trabalho e Renda para fins de cadastramento visando à possível recolocação no mercado de trabalho.

Art. 11. A realização da prestação de serviços será obrigatória para fins de recebimento da bolsa-auxílio-formação.

Art. 12. A bolsa-auxílio-formação, concedida de acordo com esta Lei, extingue-se sem direito a reentrada no Programa quando:

- I - do término do prazo contratual;
- II - da iniciativa do beneficiário;
- III - da constatação de ausência nas atividades ou qualificação profissional, na forma do regulamento;
- IV - da obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;



- V - do descumprimento pelo beneficiário de quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei, ou desatendimento das cláusulas firmadas no termo de compromisso e responsabilidade;
- VI - a renda bruta familiar *per capita* ultrapassar os limites estabelecidos no inciso IV do art. 5º desta Lei;
- VII - da mudança do beneficiário para outro município;
- VIII - da comprovação de declaração falsa prestada pelo inscrito, em qualquer época.

Art. 13. A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Mauá.

Art. 14. A Prefeitura concederá, sem qualquer custo aos beneficiários, uniformes padronizados e equipamentos de segurança.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

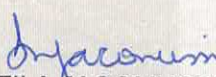
Art. 15-A. As inscrições no referido Programa serão realizadas através de sistema informatizado gerando número de protocolo a cada um dos inscritos.

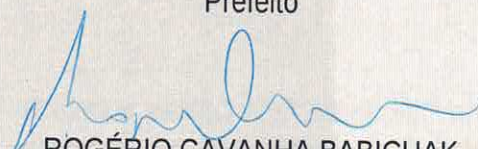
Parágrafo único. A divulgação da lista de selecionados e cadastro de reserva deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e *site* oficial da Prefeitura, obedecendo, assim, o princípio básico de publicidade dos atos da administração pública.


Art. 16. As despesas com a execução do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional – Trabalho Já”, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 23 de novembro de 2018.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


WAGNER RUBINELLI
Secretário de Trabalho e Renda